



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017/PMVA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **Processo Administrativo nº: 359/2017**, o prazo para o **credenciamento de leiloeiro oficial**, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia, para operacionalizar o leilão/a alienação de bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO**.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e pelas disposições fixadas, neste Edital e seus Anexos.

Local para o credenciamento e realização da Sessão Pública de sorteio e abertura dos envelopes de habilitação: Para efetivar o credenciamento, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo estipulado, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO - Av. Capitão Silvio De Farias, 4571 - Diretoria de Compras e Licitações, Centro, na cidade de **Vale do Anari**, Estado de Rondônia, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

Prazo para o credenciamento e entrega dos documentos de Habilitação: até às 13h30min (horário local de Rondônia) do dia **11/09/2017**.

Data para a Sessão Pública para entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação: às 10h00min (horário local de Rondônia) do dia **13/09/2017**.

Data Prevista para divulgação da lista dos leiloeiros credenciamento: **15/09/2017**.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico www.valedoanari.ro.gov.br, podendo também ser retirado diretamente na sede da Prefeitura, no endereço acima, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico cpl@valadoanari.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

1 – DO OBJETO, PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

1.1. DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia, para operacionalizar a alienação de bens da propriedade desta Prefeitura Municipal, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxas de Comissões, para a remuneração dos serviços, conforme especificações deste instrumento e seus Anexos. O presente chamamento público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo Administrativo nº 359/2017, em consonância com a Lei 8.666/93, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e pelas disposições fixadas, neste Edital e seus Anexos. **Contratação de leiloeiro oficial visando à realização de Leilão Público de bens inservíveis da administração pública, pertencentes ao município de Vale do Anari – RO, sem custos ao contratante, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referencia. Conforme especificações do art. 22 e do art. 53 da lei 8666/93.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial.

A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que a administração necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.

De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

O contrato, após a licitação, terá vigência de até 60 dias a contar da data de sua assinatura para a realização de todo o procedimento do leilão, durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a PMVA e o leiloeiro contratado.

Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à inscrição, referentes à formação e atuação da subcomissão técnica deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações via e-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), ou ainda através do telefone (69) 3525-1058.

3.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de inscrição, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão publicadas nos mesmos meios que o inicial, em forma de **aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos**.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os leiloeiros Interessados deverão apresentar as documentações exigidas neste instrumento convocatório na Sede da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO**, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, **até o dia 11/09/2017**, às 13h30min, horário de Rondônia.

4.2 Após o prazo para entrega das documentações, visando o credenciamento, a comissão irá analisa-los, e homologar e publicar a lista dos leiloeiros com credenciamento aprovado até o **dia 15/08/2017**;

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) matriculados na Junta Comercial do Estado de RONDÔNIA, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

c) que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

5.1.1 Quanto à SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, esta deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 1 (uma) via, em língua portuguesa,
- b) Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro.
- c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.
- d) Deverá ter suas folhas numeradas.
- e) Deverá estar datada e com a indicação do local.
- f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto.
- g) Deverá ser entregue em envelope lacrado com as seguintes indicações em seu anverso:

5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento com envelope identificado e lacrado na sala de licitação da PMVA, conforme o item 4.1 do projeto básico, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:

6.1.1. Comprovação de inscrição na JUCER/RO, devidamente atualizada;

6.1.2. RG e Inscrição no CNPJ ou CPF;

6.1.3. Carta de interessado na condição leiloeiro, devidamente assinada.

6.1.4. Demais Documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, bem como Termo de Referência e seus Anexos.

6.2. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

6.4. Na convocação para firmar contrato serão exigidos os seguintes documentos:

6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

6.4.5. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;

6.4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.7. Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;

6.4.8. Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

6.4.9. Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;

6.4.10 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

6.5. Do Requerimento: Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Especial de Licitação-CEL, conforme modelo constante em Anexo.

7 – DAS FORMALIDADES DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão, **até a data fixada neste edital**, formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, o qual deverá atender às seguintes exigências:

- a)** Ser impressa (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II deste Projeto Básico;
- b)** Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- c)** Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;
- d)** Deverá ter suas folhas numeradas;
- e)** Deverá estar datada e com a indicação do local;
- f)** Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;
- g)** Deverá ser entregue em envelope opaco e fechado, que conterá, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital.

7.2 O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.

7.3 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente instrumento convocatório e seus anexos.

7.4 LOCAL: sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

8 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo de Vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia DOE/RO da homologação dos credenciados e sorteados, contendo a relação dos Leiloeiros após a realização do sorteio que definirá a ordem de camada dos mesmos.

8.2 Dentro do prazo de vigência da relação dos Leiloeiros, contendo a ordem de classificação, caso seja realizado novos leilões, poderá ser utilizada a referida lista na ordem de classificação para escolha do Leiloeiro, na realização outros leilões deste DER/RO.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei 8.666/93, documentação relativa a:

9.1.1. Qualificação Técnica: Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante. Todas as informações contidas nos atestados, estão sujeitas a verificação de sua veracidade na fase de habilitação, conforme previsto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93;

9.1.2. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade e CPF-Cadastro de Pessoa Física do leiloeiro;

b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO como leiloeiro oficial, e situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme disposições do Decreto 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

c) Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; da Justiça Federal; Estadual, Eleitoral e Militar;

9.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

d) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- h) Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;
- l) Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos);
- m) Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;
- n) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9.1.3 O que se referem às certidões de regularização fiscal para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal **POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS**.

9.2 Após o efetivo recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação à Comissão em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

9.3 A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder diligências e verificações na forma da Lei, inclusive suspender a sessão ou marcar quantas reuniões forem necessárias para proceder à análise das documentações apresentadas.

9.4 Uma vez aberto o envelope contendo as documentações não será permitida a participação de retardatários.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS.

10.1. Impreterivelmente às 10h00min do dia 13/09/2019, os leiloeiros deverão entregar suas documentações de habilitação em envelope lacrado, não transparente, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 10.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01(um) envelope contendo a documentação de habilitação, indevassáveis, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e o nome do leiloeiro, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO Av. Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro – Vale do Anari – RO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017 ABERTURA: 13 de Setembro de 2017 às 10h00min. (horário local)
<i>NOME DO LEILOEIRO</i> <i>N.º. DO REGISTRO</i>

10.3. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes **poderão ser**, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

10.4. Nenhum dos documentos contidos no envelope poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.

10.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Presidente da CPL, sob pena de inabilitação.

10.6. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

10.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das documentações.

10.8. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

10.9. Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

10.10 A validade das certidões emitidas pela INTERNET fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

11 - DA ABERTURA E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A sessão iniciará com a identificação do leiloeiro credenciado ou representante legal, desde que devidamente credenciado, após a Comissão procederá à abertura do envelope de habilitação, na presença dos leiloeiros ou representantes legais.

11.2. A Comissão de Licitação, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de pronto inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

11.3. A **CPL** poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

11.3.1. Ocorrendo o caso assim previsto, a **CPL** e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, até a ocasião da reabertura da sessão.

11.4. Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto e se procederá ao sorteio dos leiloeiros habilitados.

11.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela Administração (§ 6º, do art. 43, da Lei 8.666/93).

12 – DO SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

12.1 O sorteio para escolha do leiloeiro credenciado será realizado em sessão pública na Sede Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro.

12.2 Será procedida a divulgação das Solicitações de Credenciamento aprovadas pela Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL/RO e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas em razão de não atendimento às condições e exigências previstas no instrumento convocatório;

12.3 A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

12.4 O procedimento a ser realizado conforme o subitem 12.1 poderá ser na mesma data e horário da sessão pública para entrega do envelope de habilitação dos leiloeiros credenciados, caso haja tempo para analisar e dar o resultado da habilitação.

12.4.1 Não sendo possível a divulgação do resultado disposto no subitem 12.4 por demandar mais prazo para análise daquela documentação a comissão suspenderá a sessão para melhor análise da documentação de habilitação, posteriormente será marcada nova sessão para divulgação do resultado e realização do sorteio dos habilitados, definindo a lista dos classificados por ordem crescente do sorteio.

12.4.1.1 Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na Lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados

12.5 Somente participarão do sorteio os Leiloeiros previamente habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.

12.6 O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no site da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

13.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

13.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação.

13.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

13.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.

13.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida.

13.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e entregar a CONTRATANTE, ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

13.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

13.8. Apresentar a PMVA as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

13.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.

13.10. As divulgações do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação.

13.11. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

13.12. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes.

13.13. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

13.14. Será plicado a esta contratação os mandamentos da Lei 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

13.15. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

13.16. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

- 13.17.** Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 13.18.** Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante;
- 13.19.** Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;
- 13.20.** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 13.21.** Panfletar;
- 13.22.** Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 13.23.** Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do site PMVA;
- 13.24.** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 13.25.** Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta se for o caso;
- 13.26.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 13.27.** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 13.28.** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 13.29.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 13.30.** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;
- 13.31.** Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 13.32.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 13.33.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 13.34.** Informar a PMVA, logo após a conclusão do leilão, os móveis arrematados com os respectivos valores arrematados;
- 13.35.** Prestar contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

13.36. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

13.37. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

13.38. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

13.39. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

13.40. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

13.41. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela PMVA para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.

13.42. Dar ciência a PMVA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.43. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato;

14.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

14.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.4. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

14.5. Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

14.6. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

14.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.

14.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

14.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14.13. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

14.12. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

16 - DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO

16.1. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará as taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

16.2. A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a Administração.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A SER DEFINIDA.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo DER/RO:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

18.1.2.1. Multa de mora:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

18.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

18.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5%;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

18.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

18.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

18.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 18.1.

19 - DA RESCISÃO

19.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará a Administração o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

19.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

19.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do DER/RO, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

19.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

20.2. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

20.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.4. Os casos omissos serão dirimidos pela CPL desta Administração.

20.5. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

20.6. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o DER/RO de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

20.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

20.9. No caso de alteração deste Termo de Referência no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, serão competentes o foro do Município de Machadinho D'Oeste – RO.

20.11. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 07h30min às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, bem como, no site www.valedoanari.ro.gov.br ou pelo e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br.

20.12. Os casos omissos amparados pela lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Vale do Anari - RO, 28 de Agosto de 2017.

Solange Aparecida Paiva
Presidente da CPL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial, através de uma **Concorrência**, visando à realização de Leilão Público de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Vale do Anari-RO, sem custos a contratante, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Em conformidade com a legislação vigente, conforme Art. 22 e 53 da Lei 8666/93 de 21 de Junho de 1993.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste Termo e seus anexos.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) tenha por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
- b) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Tenha tido Cadastro suspenso pela Junta Comercial.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passa a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar a frota utilizada para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

Cumprido motivar, por meio do presente Termo, a necessidade de contratação de profissional (Leiloeiro Oficial) para conduzir o leilão em cumprimento a legislação, sobretudo a Lei Municipal 751/2016 de 18 de Abril de 2016.

4. DOS OBJETIVOS:

A presente licitação tem por objetivo a contratação de leiloeiro para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Vale do Anari - RO conforme anexo I da Lei Municipal 751/2016.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

5.2. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

5.3. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

5.4. Divulgação do leilão, da seguinte forma:

- Editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico da Prefeitura, AROM e outros;
- Internet através do site da Prefeitura, AROM e outros com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;

5.5. Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

5.6. Apresentar a Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO em 10 (dez) dias úteis após a data da realização do leilão as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

6. DOS PRAZOS:

O Contrato após a licitação terá vigência de até 60 dias a contar da data da assinatura do contrato para a realização de todo o procedimento do leilão.

7. DA PROPOSTA:

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em percentuais a ser recebido, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar:

- Declaração de que todos os custos diretos e indiretos, concernentes a impostos, taxas e quaisquer outros encargos, inclusive os custos comerciais, estão inclusos na proposta. A ausência dessa Declaração pressupõe que no preço da proposta, foram contemplados os custos e os respectivos encargos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Da Documentação de credenciamento

Para o credenciamento os interessados deveram apresentar fora dos envelopes os seguintes:

- Cédula de Identidade e ou outro documento que o identifique;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de inscrição no cadastro de leiloeiro oficial, com situação cadastral regular, com data não superior a 30(tinta) dias, anteriores a data desta licitação.

Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal (envelope I)

Para habilitação os interessados deveram trazer em envelope devidamente lacrado os seguintes:

- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a fazenda estadual, através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Federal;
- Certidão de distribuição, Ações e execuções cíveis e criminais e execuções cíveis, fiscais e criminais;

Da Documentação relativa à PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2)

Para a proposta técnica os interessados deveram trazer em envelope devidamente lacrado os seguintes:

- Comprovação de que o Proponente executa/executou serviços de natureza semelhante para realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens moveis diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se que: para cada tipo de bem (moveis diversos);
- Deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e se for o caso correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:
- Comprovante de registro na atividade de Leiloeiro Oficial;
- Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de no mínimo 40%(quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

- Comprovante podendo ser por meio de relatório desde que contenha o nome do emissor (leiloeiro), quantidade de bens ofertados, quantidade de bens arrematados, se for o caso e assinatura do leiloeiro.

Será considerado para fins de contratação aquele que cumprir todos os requisitos e obtiver o maior número de atestado de capacidade técnica em serviços executados em leilão ou serviços semelhantes.

Das Declarações (devem vir anexada ao envelope I)

Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos em anexo ao edital.

- Declaração de Inexistência de fato Superveniente da Contratação com Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração que possui somente uma matrícula na Junta Comercial;
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva de declaração de inidoneidade para licitar com órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração de Habilitação;
- Declaração de que está em situação Regular para o Exercício da Profissão;
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- Declaração de que não é servidor da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO;

9. DOCUMENTO PARA DISPUTA:

9.1. Comprovação de que o Proponente executa/executou serviços de natureza semelhante para realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens moveis diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se que: para cada tipo de bem (moveis diversos);

9.2. Deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e se for o caso correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:

- Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de no mínimo 40%(quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

- Relatório que contenha o nome do emissor (leiloeiro), quantidade de bens ofertados, quantidade de bens arrematados, e assinatura do leiloeiro.
- Será considerado para fins de contratação aquele que cumprir todos os requisitos e obtiver o maior número de atestado de capacidade técnica em serviços executados em leilão ou serviços semelhantes.
- Em caso de empate com o maior número de capacidade técnica, será declarado vencedor o leiloeiro com menor taxa de comissão;
- Em caso de empate com a taxa de comissão, será declarado vencedor o leiloeiro com registro mais antigo junto a Junta Comercial do Estado de Rondônia.

10. DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES:

10.1 O vencedor do arremate deverá transferir imediatamente à conta da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, logo após a conclusão em que for declarado vencedor, o montante de 10% (dez por cento) do valor total do arremate. A não apresentação do comprovante de transferência, cabe as sanções previstas na Lei 8.666, sendo considerado como vencedor o arremate anterior até o terceiro arrematante;

10.2 O saldo restante do lance vencedor deverá ser concretizado em até 72 (setenta e duas) horas diretamente na conta específica da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO em Banco, Agência e Conta a constar no Edital, ou através de guia de recolhimento gerada para fazenda municipal;

10.3 Em hipótese alguma será aceito pagamento em mãos;

10.4 A entrega dos bens serão feitas única e exclusivamente após apresentação da quitação dos valores arrematados; o arrematante tem um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do encerramento do leilão, para retirada dos bens arrematados; após o vencimento do prazo será cobrado uma taxa diária de guarda do bem no valor de 1% (um por cento) do valor arrematado, a não retirada do bem em 30 (trinta) dias a contar da finalização do leilão, o mesmo será reincorporado ao patrimônio público, e o arrematante perderá os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamação judicial ou extrajudicial.

10.5 Os bens cujos pagamentos decorrentes de alienação não se processarem dentro dos prazos ou formas estipuladas no item anterior, não será entregues, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

10.6 Os bens não entregues serão automaticamente ofertados ao segundo e posteriormente ao terceiro arrematante do item, sendo estabelecido um prazo máximo de 24 horas para depósito do valor de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentado por ele, e um prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) para depósito do valor restante. Não havendo interessados, o item será reincorporado ao patrimônio público;

10.7 Os valores retidos conforme item 10.4 e 10.5 serão 100% (cem por cento) incorporados à receita do Leilão realizado pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

11. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA (LEILOEIRO):

O leiloeiro oficial contratado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de no máximo 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor das arrematações, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme Alínea VI do Art. 24 da Lei 8.666/93, não



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

cabendo a Prefeitura Municipal a responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo contratado para recebê-la.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Vale do Anari-RO pelo prazo não inferior a dois (02) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nas legislações em vigor.

12.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

12.3 As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13. DAS DESPESAS COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Todas as despesas com pessoal: remuneração, encargos, alimentação, transporte, hospedagem e outras serão por conta **única e exclusiva** do **Leiloeiro vencedor** do certame licitatório.

14. DOS MATERIAIS DE TRABALHOS:

Todos os materiais necessários para a realização dos trabalhos ora contratados serão de responsabilidade do Leiloeiro contratado para a prestação dos serviços.

15. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Poderá participar da presente licitação, Leiloeiro (a) Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, habilitado a realizar os serviços objeto desta, legitimamente interessado na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será fiscalizada por uma comissão do leilão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da licitante/contratada, além das demais previstas no Edital e neste Termo:

- Obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- Fazer a avaliação e organização dos lotes juntamente com a comissão designada pelo Município de Vale do Anari-RO;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

Vale do Anari-RO a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- Participar a Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditadas pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO;
- Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- Fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles necessários às preleções de áudio do Leilão, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- Responsabilizar-se por danos causados à Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;
- Responsabilizar-se em acatar todas as normas, disposições e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Desenvolver as atividades técnicas previstas neste Contrato de forma convergente com a legislação reguladora da matéria.
- Realizar o Leilão em local e horário a ser definido de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO previamente descrito em Edital próprio do Leilão, conduzindo-o com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Proceder a publicação do extrato do Edital do Leilão;
- Promover ampla divulgação do Leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, se forem necessários, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mails e faixas, sem prejuízo da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO, estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no Leilão e a obtenção de maior ágio.
- Emitir Notas de Arrematação dos bens vendidos;
- Elaborar a Ata do Leilão;
- Utilizar seus próprios equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do Leilão;
- Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 10 (dez) dias da data da realização do Leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;
- Manter contato com a Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- Definir a data e horário para o exame dos bens a serem leiloados, assim como para a realização do leilão;
- Disponibilizar, segundo sua conveniência quanto à localização, pátio para realização da hasta;
- Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda, emitida pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;
- Aprovar Edital de Leilão, para fins de publicação em Diário Oficial;
- Aprovar catálogos de leilão dos bens próprios e de terceiros listados para leilão;
- Aprovar faixas de divulgação da realização da hasta pública;
- Apresentar à contratada relação dos débitos a serem quitados com o valor da arrematação, inclusive a ordem de prioridade;
- Encaminhar representante para acompanhar os trabalhos da hasta pública;
- Solicitar apoio policial para o local de realização da hasta pública.
- Certificar e diferenciar os veículos úteis das sucatas e os que serão utilizados como veículo deverão ser entregues juntamente com a CRV- CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultado ao gestor do contrato da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho d'Oeste-RO, para dirimir qualquer dúvida que possam surgir na execução do presente contrato, que não sejam resolvidas internamente.

Vale do Anari-RO, 01 de Julho 2017.

Edson Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

1 - DOS BENS A SEREM LEILOADOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS

LEI MUNICIPAL N.º 751/2016
De 18 de Abril de 2016

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, A LEILOAR VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros, mediante leilão, veículos e equipamentos do Patrimônio Municipal, relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O leilão realizar-se-á através de leiloeiro oficial, devidamente licitado para tal fim.

Art. 3º O Edital de Leilão será publicado nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vale do Anari e no site www.diariomunicipal.com.br./arom.

Art. 4º O relatório do leilão será efetuado pela Comissão Especial de Leilão e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

Nilson Akira Suganuma
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I (da Lei)

MARCA/MODELO	PLACA	SIT	VALOR
Caminhonete FIAT/ STRADA FIRE Flex ano: 2011/2012 cor branca	NCZ 5817	DOC	13.000,00
Motoniveladora New Holland 140B			70.000,00
Trator de Pneu Agrícola			8.000,00
Caminhão Cargo Ford	NEH 0763	DOC	25.000,00
Veículo Kombi, VW, Branca, Ano/Modelo	NEB 4672	DOC	7.000,00
Caminhonete FIAT STRADA FIRE	NCP 5097	DOC	10.000,00
Ônibus Van	NED 6318	DOC	14.000,00
Veículo Kombi, VW, Branca, Ano/Modelo	NDV 1421	DOC	5.500,00
Caminhão Iveco Carga		DOC	23.000,00
Caminhão 12.180	NBM 9338	DOC	28.000,00
Caminhão Iveco Carga		DOC	23.000,00
Caminhonete GM/S10 Colina D 4x4 2005 cor branca	JFQ 9335	DOC	17.000,00
Ambulância	MH 0034	DOC	700,00
Toyota Bandeirantes/Band. BJ55LP 2BL ano: Cabine dupla		DOC	5.000,00
Motoniveladora Caterpillar 120H			53.000,00
Pá Carregadeira Caterpillar 924G			50.000,00
Caminhonete Ford Ranger	NEB 8719	DOC	20.000,00
Caminhão 2213 – DER	NCQ 6619	DOC	21.000,00
Toyota Bandeirantes/Band. BJ55LP 2BL ano: Cabine simples	NBI 2024	DOC	4.500,00
Toyota Bandeirantes/Band. BJ55LP 2BL ano: Cabine simples		DOC	3.500,00
Fiat Uno Mille Fire Flex ano: 2007/2008 cor vermelha	NDB 9634	DOC	5.000,00
VW/Saveiro Ambulância 1.6	NDW 4460	DOC	8.000,00
Tanque de 8.000			400,00
Tanque de 2.000			200,00
Tanque de 3.000			150,00
Motocicleta Honda XR/125	NBX 3841		
Motocicleta Honda XR/125	NBX 4066		
Motocicleta Yamaha XTZ 150	NCQ 7517		
Motocicleta Yamaha XTZ 150	NDK 3310		
Motocicleta Honda XLR/125	NBX 4025		
Motocicleta Honda XR/125	NDX 3856		
Motocicleta Honda XLR/125	NBM 9346		
Quadro de motocicleta			30,00
Quadro de motocicleta			30,00
Quadro de motocicleta			30,00
Quadro de motocicleta			30,00
Quadro de motocicleta			30,00
Quadro de motocicleta			30,00
Quadro de motocicleta			30,00
Camionete L200 (hospital)	JKH 5051		4.000,00
Caminhão 12.180			28.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

Eu, _____, Leiloeiro (a)
Oficial, natural de _____, filho
de _____ e _____,
estado civil _____, inscrito na JUCER em ____/____/____, sob o
nº _____, Carteira de Identidade nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na
_____, telefone (____) _____,
e-mail _____, requero a Vossa Senhoria o cadastramento
profissional no _____ como
Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis na forma da legislação
vigente. Pelo presente, o Leiloeiro Oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em
conformidade com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**, juntando a documentação
exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 001/2017
e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações
objeto deste credenciamento;

- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da
Administração;

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que
concorda com os termos do edital e seus anexos;

- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo
de credenciamento.

Neste termo, pede deferimento.

_____/____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura
CPF n.º